



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

***TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAQUARI e a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE - ATS, para a utilização de repasse decorrente de Emenda Parlamentar, visando custear despesas com consultas médicas na especialidade de cardiologia, por meio do Hospital Municipal São José.***

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, n.º 1.473, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Claudio Ellers Bastos, brasileiro, inscrito no CPF n.º 488.569.750-68, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; em observância ao que dispõe o parecer jurídico nº 608/2023, com espeque na Lei de Licitações n.º 8.666/93, forte no que dispõe o Art. 116, no qual, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.716, de 02 de agosto de 2023, alterada pela Lei n.º 4.719, de 29 de agosto de 2023, que viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio, cuja execução fica restrita pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula primeira: Objeto**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**, que será destinado para custear despesas com consultas médicas na especialidade de cardiologia, até o limite disponibilizado pelo Hospital São José, de modo que o recurso é decorrente de Emenda Parlamentar.

## **Cláusula Segunda – Da aplicação do recurso:**

**2.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente instrumento, será pago o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassado pelo Município a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

em parcela única, em uma conta específica da entidade destinada para essa finalidade, para fins de aquisição de consultas médicas na especialidade de cardiologia.

**2.2.** Na tabela abaixo se depreende a especialidade da aplicação do recurso, conforme objeto proposto e o valor a ser alcançado e a respectiva finalidade:

## **Cronograma quantitativo do recurso a ser liberado:**

| <b>Convênio</b>      | <b>Valor</b>                       | <b>Objeto</b>   | <b>Vigência</b>   |
|----------------------|------------------------------------|---|-------------------|
| Convênio Cardiologia | R\$ 20.000,00<br>(vinte mil reais) | Aquisição de consultas médicas na especialidade de cardiologia, até o limite do Convênio. | Até<br>02/02/2024 |

## **Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:**

**3.1.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICIPIO obriga-se a:

**3.1.2.** Prestar os serviços de saúde especificados no Anexo A que faz parte integrante a esse instrumento, à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o estabelecido neste contrato;

**3.1.3.** Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

**3.1.4.** Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

**3.1.1.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**3.1.5.** Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido

**3.1.6.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

**3.1.7.** Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;

**3.1.8.** Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

- 3.1.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.11.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.12.** Manter Comissão de Prontuário Médico;
- 3.1.13.** Manter Comissão de Óbitos;
- 3.1.14.** Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3.1.1.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 3.1.15.** Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;
- 3.1.16.** Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;
- 3.1.1.** Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;
- 3.1.17.** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.
- 3.1.18.** Buscar atingir todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos que fazem parte integrante deste Contrato, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 3.1.19.** Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- 3.1.20.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**3.1.21.** Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

**3.1.22.** Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

**3.1.1.** Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

**3.1.23.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**3.1.24.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

**3.1.25.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**3.1.26.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;

**3.1.27.** A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009.

**3.1.28.** Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.

## **Das obrigações do Município**

**3.2.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**3.2.1.** Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.2.** Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;

**3.2.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;

**3.2.1.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;

**3.2.4.** Ceder servidores públicos municipais para atuação na ASSOCIAÇÃO, com vistas à consecução do objeto contratado, se necessário;

**3.2.5.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **Cláusula Quarta – Da vigência:**

**4.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de 31 de agosto de 2023 até 02 de fevereiro de 2024, após a liberação do recurso pelo Poder Público Municipal, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por interesse de ambas as partes.

#### **Cláusula Quinta – Da fiscalização:**

**5.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Josué Rodrigues Pinheiro, Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, conforme anuência do mesmo.

#### **Cláusula Sexta – Da vinculação:**

**6.1.** O presente convênio é celebrado conforme solicitação protocolada sob o nº 202380/2023 e memorando nº. 381/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária datada de 12 de Julho de 2023 n.º 318/2023, com base no Parecer Jurídico nº 608/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município, forte no art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.716, de 02 de agosto de 2023, alterada pela Lei n.º 4.719, de 29 de agosto de 2023, que viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Cláusula Sétima – Da dotação orçamentária:

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS  
10.302.302.2182 - EMENDA PARLAMENTAR LUCAS REDECKER - MAC  
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15709) - R\$ 100.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS  
10.302.302.2208 - EMENDA PARLAMENTAR -AFONSO MOTTA  
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15711) - R\$ 300.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS  
10.302.302.2184 - EMENDA PARLAMENTAR PAULO PIMENTA  
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15712) – R\$ 500.000,00

## Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas:

**8.1.** A prestação de contas do referido Termo de Convênio se dará até o dia 10 de cada mês, a Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da execução do objeto pactuado, conforme a unidade disponibilize a totalidade dos serviços contratados, em se considerando os Convênios que dizem da compra de serviços, de acordo com o serviço proposto a ser desenvolvido, sendo a aplicação do recurso restrita aos itens dispostos no mesmo, com foco no objeto pré-estabelecido;

**8.2.** Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser acompanhada das notas fiscais de aquisição dos produtos adquiridos com o recurso repassado pelo Município, com apresentação de relatório de execução do objeto proposto, conforme Plano Operativo previamente apresentado;

**8.3.** Caso a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o Plano Operativo, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da contratação;

**8.4.** O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos da aquisição e utilização do objeto do presente convênio.

## 9. Cláusula Nona – Do foro:

**9.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

9.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: